



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 22, DE 2021

Altera os arts. 53, 58 e 59, da Lei Municipal n.º 1.813, 18 de setembro de 2013, que estabelece parâmetros relativos à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* art. 53, da Lei Municipal n.º 1.813, de 18 de setembro de 2013, que estabelece parâmetros relativos à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 53. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.” (NR)

Art. 2º O art. 58, da Lei Municipal n.º 1.813/2013, passa a vigorar acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

“Art. 58.

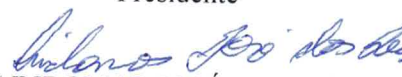
VII- construção, reformas e adaptações de espaços com vistas à acessibilidade e a instalação de oficinas, desde que o pleno do CMDCA entenda como imprescindível, mediante resolução, para o desenvolvimento de programas, projetos e serviços complementares e ou inovadores, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, devendo-se observar as vedações previstas nesta Lei.”

Art. 3º Fica revogado o inciso V, do art. 59, da Lei Municipal n.º 1.813/2013.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de agosto de 2021.


RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ
Presidente


LINDOMAR JOSÉ DOS REIS
Vice-Prefeito


JOSÉ HELVÉCIO FERNANDES DE REZENDE
Secretário